



## DECRETO Nº 015/2016

**EMENTA:** Estabelece a programação financeira do Município de Gravatá para o exercício financeiro de 2016.

O Interventor do Estado de Pernambuco no Município de Gravatá no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 42.387, de 17 de novembro de 2015, o art. 12 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### DECRETA:

Art. 1º A Programação Financeira do Município de Gravatá, para o exercício de 2016, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 3, discriminados da seguinte forma:

I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;

II - Anexo 2 - Cronograma de Desembolso Mensal;

III - Anexo 3 - Quadro da Quota Duodecimal da Câmara Municipal de Gravatá

§ 1º A programação da execução financeira relativa aos orçamentos do município, para o exercício de 2016, será estabelecida mediante a estimativa de fluxo de receita e execução mensal de desembolso.

§ 2º No Anexo 2, as quotas de programação estão classificadas segundo o seu grupo de despesas.

§ 2º As quotas de programação financeira poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento a critério do Núcleo de Gestão, observando-se os limites das Disponibilidades Orçamentárias e Financeiras por fonte de recursos, tendo em vista a necessidade de se promover o equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Art. 2º As alterações do Fluxo da Execução das receitas e do cronograma de execução mensal poderão ser efetivadas:

I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira:

Marcus Almeida Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 209528



MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
INTERVENTOR ESTADUAL

Marcus Afonso Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528

Gabinete do Interventor Estadual no Município de Gravata/PE, 18 de Março de 2016.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

II - A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos valores previstos sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**GRAVATA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
E TEMPO DE TRABALHO





Anexo 1 - Previsão da Receita com desdobramento Bimestral para o exercício de 2016

Receitas	jan/fev	mar/abr	mai/jun	jul/ago	set/out	nov/dez	Total
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
ITBI	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.800.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	633.333,33	633.333,33	633.333,33	633.333,33	633.333,33	633.333,35	3.800.000,00
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	131.666,67	131.666,67	131.666,67	131.666,67	131.666,67	131.666,65	790.000,00
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	493.333,33	493.333,33	493.333,33	493.333,33	493.333,33	493.333,35	2.960.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	4.500.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (*)	5.040.000,00	5.040.000,00	5.040.000,00	5.040.000,00	5.040.000,00	5.040.000,00	30.240.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (*)	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,65	100.000,00
COTA-PARTE DO ICMS (*)	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA (*)	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	4.800.000,00
FUNDEB	4.750.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00	4.750.000,00	28.500.000,00
MULTA E JUROS DE MORA	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,35	260.000,00
<b>Total</b>	<b>16.483.333,33</b>	<b>16.483.333,33</b>	<b>16.483.333,33</b>	<b>16.483.333,33</b>	<b>16.483.333,33</b>	<b>16.483.333,35</b>	<b>98.900.000,00</b>

(\*) com dedução para o FUNDEB





